

01-0048/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 48/2020 DE 12/02/2020

Promovente:

Ver. FABIO RIVA

Ementa:

AMPLIA A ISENÇÃO DE IPTU DE UM PARA TRÊS ANOS PARA
IMÓVEIS ATINGIDOS POR ENCHENTES E ALAGAMENTOS.

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADOR FABIO RIVA

Folha nº 01 do proc. 1
nº 05-48 de 2020

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
17/4/9

PROJETO DE LEI Nº

PL

48/2020

Amplia a isenção de IPTU de um para três anos para imóveis atingidos por enchentes e alagamentos.

Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 14.493, de 9 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Art. 1º. O Poder Executivo fica autorizado a conceder isenção ou remissão do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, por até três anos consecutivos, conforme a extensão dos danos, incidente sobre imóveis edificados, ou em obras, atingidos por enchentes e alagamentos, causados pelas chuvas ocorridas no Município de São Paulo a partir de 1º de outubro de 2006."

Art. 2º. O art. 3º da Lei nº 14.493, de 9 de agosto de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Para efeito de concessão dos benefícios de que trata esta lei, serão elaborados, em até 72 horas, pelas Subprefeituras, relatório técnico, conforme o modelo anexo I, com a relação dos imóveis afetados por enchentes e alagamentos. Os relatórios serão consignados, respectivamente, por agente da defesa civil, subprefeito, secretário municipal das subprefeituras, e encaminhados para a secretaria municipal de fazenda, para remissão dos créditos tributários referentes ao IPTU dos imóveis atingidos."

Art. 3º. O poder executivo municipal regulamentará esta Lei em até 30 dias.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

FABIO RIVA
VEREADOR - PSDB

Ver - 557-22 - 12/02/2020 - 15:26 - 010863 - 2/4

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
02 a 04 e folha de informação
sob nº 05. 12.02.2020
Ass: Otávio de Carvalho Moreira
Secretaria de Administração
RN 11.403



11/19/9

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
GABINETE VEREADOR FABIO RIVA
JUSTIFICATIVA

A medida proposta está amparada no parágrafo único do artigo 176 e no inciso V do artigo 172, ambos do Código Tributário Nacional, que autorizam, respectivamente, a concessão de isenção e remissão de tributos com o objetivo de atender a condições peculiares de determinada região ou território do ente tributante.

A proposta se justifica pela grande frequência e impacto das chuvas no território da cidade de São Paulo.

A iniciativa facilita a obtenção do benefício, dispensando os vitimados, já atarefados com a recuperação do imóvel atingido, da necessidade de ir até a subprefeitura solicitar a remissão do IPTU, além de promover a justiça, ao ampliar a possibilidade de descontos do IPTU para até três exercícios consecutivos, conforme os danos aferidos em cada imóvel.

Danos elétricos, hidráulicos, perdas de móveis, eletrodomésticos, alimentos, veículos, são algumas das consequências desse tipo de ocorrência, não é justo que pessoas que passam por esse tipo de situação sejam obrigadas ainda a arcar com o IPTU, justamente estabelecida para oferecer um conjunto de condições básicas aos habitantes da cidade.

Para elaboração da proposta consideramos os problemas financeiros e estruturais suportados pelos moradores e proprietários dos imóveis vítimas das chuvas, assim como os problemas de saúde, muitas vezes decorrentes do contato com a água, que geram sofrimento e demandam a compra de medicamentos, além de outros prejuízos decorrentes deste tipo de incidente.

Importante destacar que a extensão benefício proposto não se torna direito adquirido, e não é definitivo e, sua aplicação, se dá em situações excepcionais, específicas, que desejamos não ocorra, mas, apesar dos esforços do poder público, enquanto a solução estrutural definitiva não é finalizada, julgo necessária já que ampara, parcialmente, o morador prejudicado.

Estender o direito a isenção de IPTU é uma das respostas que nossa Câmara Municipal e a cidade, podem oferecer aos afetados, como sinal de compromisso em atender nossa comunidade em momentos difíceis.

Sendo assim peço auxílio dos nobres pares para a aprovação desta proposta.

Folha nº 03 do proc.
nº 03-48 de 2020

OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
DE 1.422

ANEXO 1

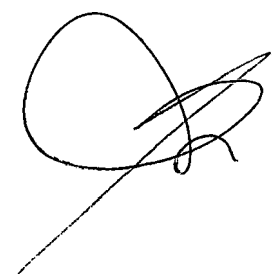
NOTÍCIA DE OCORRÊNCIA DE ENCHENTE (Lei nº14. 493/2007 – Decreto nº48. 767/2007)

Informamos que os imóveis listados sofreram danos físicos, decorrentes da invasão irresistível das águas e/ou danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos.

S.Q.L.	ENDEREÇO	DATA DA OCORRÊNCIA

São Paulo, ___ de ___ de 2020.

Coordenadoria Distrital de Defesa Civil SP/



Folha 04 do proc. fls. 5
nº 05-48 de 2020
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
R/A 11.4

Folha de informação nº _____

Do _____ em ____/____/____ (a) _____

Relatório de imóvel atingido por enchentes e alagamento

(Art. 3º da lei 14.493 de 9 de agosto de 2.007 regulamentada pelo decreto 48.767 de 27 de setembro de 2.007)

Sr. Secretário,

Informo que os imóveis identificados na NOTICIA DE OCORRENCIA DE ENCHENTE, sofreram os danos físicos decorrentes da invasão irresistível das águas e/ou danos com a destruição de alimentos, móveis ou eletrodomésticos, ou nas instalações elétricas e/ou hidráulicas.

Subprefeitura de _____, XXX de _____ de 2020.

Subprefeito de _____

Secretaria Municipal das Subprefeituras, em _____ de _____ de 2020.

